PROPOSTA Nº 02/2018 DE EMENDA À LEI ORGANICA MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 1990.

Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica Municipal e providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Plenário CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo.

Artigo 1º Os dispositivos legais abaixo passam a vigorar com as seguintes redações:-

"**Art. 64.** A concessão administrativa de uso de bens de uso especial e dominiais, sem interesse público relevante, dependerá de lei quando o uso se destinar a satisfazer interesses particulares de terceiros."

"**Art. 100.** O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão administrativa ou permissão, remunerada pelo valor de mercado, salvo interesse público relevante e justificado.

§ 1º A concessão administrativa dos bens de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, pena de nulidade. A concorrência poderá ser dispensada pela lei quando o uso se destinar a concessionária de direito público, a entidades assistenciais ou religiosas, ou quando houver interesse público relevante e devidamente justificado.

§ 2º A concessão ou permissão administrativa dos bens públicos de uso comum somente poderão ser outorgadas para finalidades escolares, culturais, assistências ou turísticas.

§ 3º A permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, será autorizado ou outorgado por Decreto do Poder Executivo, em caráter temporário e precário."

Art. 101. Poderão ser cedidos a particulares para serviços transitórios, máquinas, equipamentos, veículos e servidores municipais, de forma que não haja prejuízo para os serviços próprios da Administração e o interessado recolha previamente o preço público fixado e firme termo de responsabilidade pela conservação, manutenção e devolução do bem a ser utilizado."

Artigo 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito João Alexandre Monteiro, 16 de agosto de 2018.

Câmara Municipal de Itaporanga
www.cmitaporanga.sp.gov.br
Protocolo N.º 0458-2018
Proposta de Emenda a LOM 0003-2018
22/08/2018 11:37:45
Alessandro

VILSON APARECIDO RODRIGUES
Prefeito Municipal